

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**CONCURSO PUBLICO N.º 97/CP/AT/2024**

**Aquisição de assistência técnica ao software Veritas NetBackup para os anos de 2025,  
2026 e 2027**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Artigo 5.º - Modo de apresentação de propostas.....	4
Artigo 6.º - Apresentação das propostas.....	4
Artigo 7.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação .....	4
Artigo 9.º - Critério de desempate .....	4
Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 11.º - Decisão de adjudicação, aprovação de minuta do contrato a celebrar e apresentação dos documentos de habilitação.....	6

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso publico tem por objeto a formação de contrato para aquisição de assistência técnica ao software Veritas NetBackup para os anos de 2025, 2026 e 2027, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48900000-7 – Pacotes de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada em 16 de dezembro de 2024 pela Senhora Diretora de Serviços da Área de Recurso Financeiros, através do despacho exarado na informação n.º 2697/DC/AT/2024, datada de 12 de dezembro no uso de competência subdelegada,
2. Foi escolhido o procedimento por concurso público SEM publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP indica-se o seguinte:
  - A presente contratação não carece de pedido de exceção à ESPAP, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, em virtude de não existir atualmente acordo-quadro em vigor para a categoria pretendida (licenciamento de software).
  - Através do despacho n.º 247/2024/SEAO, de 20/09/2024, o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, nos termos do n.º 4 do artigo 5.2 do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19/02, e no âmbito das competências delegadas pela alínea p), do n.º 3 do Despacho n.º 6837-B/2024 autorizou a aquisição pela AT, sem recurso à contratação centralizada na UMC do MF, dos bens e serviços de licenciamento de software e equipamento informático.

#### **Artigo 4.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos**

O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

#### **Artigo 5.º- Modo de apresentação de propostas**

1. A entrega das propostas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <https://community.vortal.biz/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do concorrente.

#### **Artigo 6.º- Apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica até às <https://community.vortal.biz/> até às 17h00 do 9.º(nono) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República (D.R.) sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora., nos termos do artigo 135.º do CCP.

#### **Artigo 7.º- Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### **Artigo 8.º- Critério de adjudicação**

A adjudicação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único aspeto de execução a considerar será o preço, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na redação aprovada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

#### **Artigo 9.º- Critério de desempate**

1. Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.

2. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

3. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### **Artigo 10.º- Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Preço total proposto, indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e com arredondamento a duas casas decimais;
  - c) Preço unitário por produto indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e com arredondamento a duas casas decimais;
  - d) Documento que ateste que o concorrente possui todas as autorizações dos respetivos fabricantes no que concerne à garantia de utilização correta da propriedade intelectual línea e outras, b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP,
  - e) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e da declaração prevista na alínea a), à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato consórcio, procuração), de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 11.º- Decisão de adjudicação, aprovação de minuta do contrato a celebrar e apresentação dos documentos de habilitação**

1. A decisão de adjudicação e de aprovação das minutas dos contratos a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação:
  - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 e do n.º 9 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
  - Certidão comercial atualizada;
  - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
7. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis.

#### **Artigo 12.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 13.º- Caução**

Não há lugar ao pagamento de caução.

#### **Artigo 14.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução

#### **Artigo 15.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.